



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (21/02/2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 005/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal por um período de 12 meses, conforme solicitação do Chefe do Departamento Rodoviário. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	AUTO POSTO ANAVIAR LTDA	R\$ 43.260,00 R\$ 3,09 P/ LITRO
02	SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME	R\$ 346.204,92 R\$ 4,28 P/ LITRO
03	SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$ 21.875,08 R\$ 4,28 P/ LITRO
04	AUTO POSTO ANAVIAR LTDA	R\$ 429.300,00 R\$ 3,18 P/ LITRO
05	CIDO AUTO POSTO EIRELI	R\$ 536.000,00 R\$ 3,35 P/ LITRO
06	CIDO AUTO POSTO EIRELI	R\$ 3.487,94 R\$ 47,78 P/ galão

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **AUTO POSTO ANAVIAR LTDA, SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME e CIDO AUTO POSTO EIRELI**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal por um período de 12 meses, conforme solicitação do Chefe do Departamento Rodoviário”.

REQUISITANTE: Departamento Rodoviário.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 005/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 05/02/2018 e, recursos financeiros disponíveis, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município em 05/02/2018.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 05 de fevereiro de 2018.

Alysso Henrique Venâncio da Rocha

Advogado - OAB/PR – 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal por um período de 12 meses, conforme solicitação do Chefe do Departamento Rodoviário, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTE: Departamento Rodoviário.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária em 05/02/2018, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria em 05/02/2018.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: “AUTO POSTO ANAVIAR LTDA, (Lotes 01 e 04), SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, (Lotes 02 e 03), CIDO AUTO POSTP EIRELI (Lotes 05 e 06)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.


Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá, ainda, ser firmado o competente contrato de fornecimento, acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 21 de fevereiro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546